



EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 de 2019


(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

Ao Projeto de Lei nº 745 de 2019, que institui o serviço voluntário dos Agentes Socioeducativos, integrantes da carreira Socioeducativa do Distrito federal, e dá outras providências.

Dê – se ao art. 8º do Projeto de Lei nº 745 de 2019 a seguinte redação:

Art. 8º Ato do poder Executivo regulamentará o serviço voluntário de que trata esta lei.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 12/11/19 às 15h20	
	22.405
Assinatura	Matrícula

O projeto de lei nº 745 de 2019, institui o serviço voluntário dos Agentes Socioeducativos, integrantes da carreira Socioeducativa do Distrito Federal.

O artigo de que trata esta emenda limita a possibilidade de regulamentação do serviço voluntário, o que restringe a liberdade do poder executivo para tratar sobre o assunto.

Ora, o referido artigo pode burocratizar o serviço voluntário dos Agentes Socioeducativos, ato que não coaduna com o princípio da eficiência, regramento previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Lado outro, o art. 6º da recente lei 6.374, de 12 de setembro de 2019, que institui a gratificação por serviço voluntário da carreira de Execução Penal, trata da matéria de forma ampla com a possibilidade de regulamentação do tema por ato do poder Executivo, exemplo que também deve ser aplicado na presente proposição.

Sala das sessões, de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**

